



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PROCESSO Nº 2565/2015

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

REQUISITANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA - SEASP

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PERTENCENTE A SRA. VERONICE OLIVEIRA SILVA

PARECER Nº 258/2015 – CONGEM

I – RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca da locação de imóvel pertencente a Sra. **VERONICE OLIVEIRA SILVA**, destinado ao funcionamento do CONSELHO TUTELAR – NOVA MARABÁ, no período de 05/01/2015 a 31/12/2015 através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, I, da Lei nº 8.666/93.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a página 28, em 01 (um) volume, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Memo nº 0668/2014-SAAP – Solicitando a locação do imóvel (fls. 02);
- Proposta para locação do imóvel (fl. 03);
- Declaração subscrita pela proprietária do imóvel (fl. 04);
- Justificativa para locação do imóvel (fl. 05);
- Avaliação do imóvel por três empresas do ramo pertinente ao objeto (fls. 06-08);
- Título definitivo do imóvel (fl. 09);
- Extrato de especificações da dotação orçamentária (fl. 10);
- Declaração subscrita pelo Secretário de Educação da Prefeitura, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2014, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 11);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do processo, assinado pela servidora indicada (fl. 12);
- Documentos para habilitação (fls. 13-16);
- Autorização do Prefeito Municipal para a procedência da locação do imóvel (fl. 17);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM

CONSELHO DIAUDI
PREFEITURA
MARABÁ
Minha cidade, meu futuro
Fls. Nº 30
Prefeitura Municipal de Marabá

- Minuta do Contrato de locação (fls. 18-19);
- Parecer jurídico nº 156/2015 – manifestando favoravelmente a locação do imóvel, desde que cumpridas as devidas recomendações (fls. 20-22);
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (fls. 23-27);

É o relatório. Passemos aos fundamentos.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Acerca da matéria, a Lei nº 8.666/93 assim determina em seu art. 24, X:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Assim, o dispositivo acima transcrito relaciona como hipótese de dispensa de licitação a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos, a saber: a) *necessidades de instalação e localização*; b) *preço compatível com o valor de mercado*.

Conforme se evidencia no caso em análise, restou devidamente justificado a necessidade de locação do imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar, localizado na Folha 29, Quadra 01, Lote 22, bairro Nova Marabá, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente e também por não poder mais funcionar a execução dos serviços na sede desta secretaria, conforme normas do Ministério do Desenvolvimento Social (fl. 05).

Às fls. 06-08 se evidencia que os valores estão condizentes com o valor de mercado, R\$ 4.333,33 (Quatro mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

II – CONCLUSÃO

Da análise dos autos, restou evidenciado o atendimento de todos os requisitos estabelecidos no art. 24, X da Lei de Licitações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Ademais, ficou comprovada nos autos a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista do locador.

De se consignar, por oportuno, que o *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 impõe que **as dispensas previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93 devem ser comunicadas à autoridade superior, para fins de ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.**

Nesse caso, recomendamos a adoção das providências legais transcritas acima.

Ante o exposto, desde que cumpridas à recomendação acima, não vislumbramos nenhum óbice ao prosseguimento do feito.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 27 de março de 2015.

Daliane Froz Neta
Analista de Controle Interno
Matricula nº 39.651

Luciane de Novaes Freitas Leal
Diretora de Análise Processual
Matricula nº 39.679

De acordo.

À AC/SEMAD, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

FELIX ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA
Controlador Geral do Município
Portaria 015/2013-GP